



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES / 20 / 2025
PRESIDENTE _____
SECRETÁRIO _____

ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À MELIPONICULTURA PARA OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARTUR CEREZA, Prefeito de Gramado dos Loureiros – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que remeteu para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Meliponicultura vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura para os exercícios de 2025 a 2028.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo incentivar a criação de abelhas sem ferrão pelos produtores rurais do Município de Gramado dos Loureiros, complementando a renda familiar com a implementação da cultura na subsistência das famílias além de contribuir com a biodiversidade, aumentando-se a produção e produtividade de pomares e lavouras e a preservação das espécies.

Art. 3º - O Programa Municipal de Incentivo à Meliponicultura concederá para cada produtor participante os seguintes benefícios de forma cumulada:

I - no mínimo 01 (uma) e máximo de 10 (dez) caixas para o cultivo de abelhas sem ferrão, por ano, padronizadas e adequadas ao cultivo da espécie, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por caixa;

II - até 02 (duas) caixas por participante, por ano, padronizadas e com os enxames de abelhas, podendo ser composto por uma das seguintes espécies: mandaçaia, guarapo, manduri, iraí, bugia, todas sem ferrão, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) por caixa;

III - Os valores definidos nos incisos anteriores, serão repassados diretamente ao beneficiário, mediante a apresentação da nota fiscal e comprovação do preenchimento dos requisitos constantes do artigo 4º por meio de

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 015 DE 31 DE JANEIRO DE 2008

ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À MELHORIAS RURAIS DO MUNICÍPIO PRODUTORAS RURAIS E OUTRAS PROGRAMAS DOS FONDEIRAS - RA - DA PRODUÇÃO

DA VILA
MUNICÍPIO
DE
SANTO
ESTEVÃO
PARA
ESTADO
DO
RIO
GRANDE
DO
SUL

ARTIGO CEREA
que com o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, aprovado na sessão ordinária da Câmara Municipal de Vila do Rio Grande, o Projeto de Lei

que estabelece o Programa Municipal de Melhorias Rurais - PMR, que autoriza o Poder Executivo a destinar R\$ 250 mil reais para a realização de melhorias rurais no território municipal.

O Poder Executivo, considerando que é de interesse da comunidade rural e da sociedade em geral a melhoria das condições de vida e trabalho dos agricultores familiares, bem como a preservação do meio ambiente, e que é fundamental para o desenvolvimento social e econômico do município, considerando que é de grande importância a melhoria das estradas rurais, que são essenciais para o desenvolvimento da agricultura familiar e da pecuária, bem como para o acesso ao mercado de trabalho e ao consumo de bens e serviços.

Artigo 3º - O Programa Municipal de Melhorias Rurais (PMR) é destinado a promover a melhoria das estradas rurais, bem como a preservação do meio ambiente, e a melhoria das condições de vida e trabalho dos agricultores familiares.

O Poder Executivo autoriza o Poder Executivo a destinar R\$ 250 mil reais para a realização de melhorias rurais no território municipal, que serão aplicados na execução de obras de melhoria das estradas rurais, bem como na preservação do meio ambiente.

O Poder Executivo autoriza o Poder Executivo a destinar R\$ 250 mil reais para a realização de melhorias rurais no território municipal, que serão aplicados na execução de obras de melhoria das estradas rurais, bem como na preservação do meio ambiente.

O Poder Executivo autoriza o Poder Executivo a destinar R\$ 250 mil reais para a realização de melhorias rurais no território municipal, que serão aplicados na execução de obras de melhoria das estradas rurais, bem como na preservação do meio ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

atestado/laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal da Agricultura e EMATER-ASCAR.

Parágrafo Único – Nos termos do caput, o Programa contemplará até 60 famílias com a previsão de entrega de até 250 (duzentas e cinquenta) caixas por ano.

Art. 4º - Para que o agricultor faça jus aos benefícios desta Lei deverá preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

I- Estar inscrito previamente junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou junto à Emater/RS-ASCAR;

II - Estar quite com o Erário Público Municipal;

III - Possuir propriedade rural ou urbana registrada no Município de Gramado dos Loureiros/RS;

IV – O produtor inscrito nos termos do inciso I, deverá participar do Curso de Capacitação em Meliponicultura a ser ministrado pelo Município ou por terceiros com capacitação de treinamento bem como se comprometerá em seguir as orientações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com a EMATER-ASCAR;

V – Para fazer jus aos benefícios do artigo 3º, I, o produtor deverá comprovar que possui o enxame das abelhas sem ferrão já alojado em “iscas” ou em caixas provisórias para fazer jus ao Programa.

Art 5º -Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar os beneficiários desta Lei em cursos de capacitação e seminários, inclusive com deslocamento, alimentação, inscrição e hospedagem para o Programa Municipal de Incentivo à Meliponicultura ora instituído, no valor máximo de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante previa autorização e comprovação das despesas junto ao departamento responsável pelo pagamento.

Art. 6º – Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, a ser aberto por Decreto Municipal e com a utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 7º – As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes nos exercícios indicados no artigo 1º.

Artur Cerezo
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

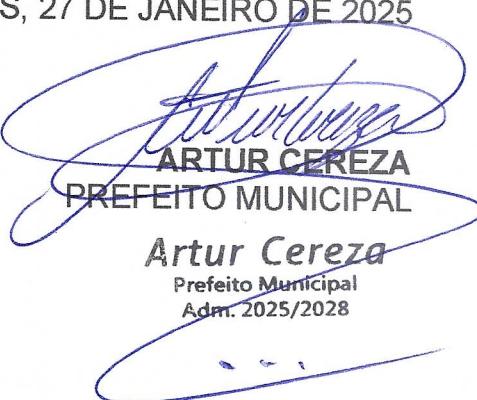


Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0701-Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, (273) 339048000000-outros auxílios financeiros a pessoas físicas, 1356-Programa Incentivo à Agricultura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 27 DE JANEIRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Decreto nº 10.933, de 20 de junho de 2019

de assentamento, descrevendo sua extensão total na área da Lapa - RJ - 21A
que abrange o território das cidades de Rio das Ostras, Petrópolis e a vizinhança
destas cidades, que é de 1.863.870,00 hectares, com uma área de 1.863.870,00
hectares, que é equivalente a 18.638,70 km², que é equivalente a 18.638,70 km².
O decreto nº 10.933, de 20 de junho de 2019, é de origem original.

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.756, de 20 de dezembro de 2018;

REGISTRA-SE o seguinte:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES (as):

O presente Projeto de Lei objetiva autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À MELIPONICULTURA.

É sabido que a criação racional das abelhas sem ferrão é denominada meliponicultura, tendo como resultado a produção de mel. A meliponicultura vem sendo considerada patrimônio cultural do povo brasileiro e seus sabores e produtos é resultado do desenvolvimento de conhecimentos indígenas e tradicionais. O mel produzido por essas abelhas tem maior potencial econômico, do que aquele produzido pelas abelhas africanizadas (abelha com ferrão).

O objetivo do presente projeto de lei é facilitar a comercialização do mel de abelhas melíponas e garantir a preservação da espécie, com conservação das flora nativa nos diferentes biomas brasileiros e de inúmeras culturas agrícolas, os meliponicultores poderão ser beneficiados, uma vez que os estudos são conclusivos quanto aos benefícios para o meio ambiente e para a comunidade.

Pelo exposto, conto com a votação favorável dos nobres Edis.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 27
DE JANEIRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



**ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI N° 012/2025.
PROPOSTA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**"ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO À MELIPONICULTURA
PARA OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS
LOUREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal nº 012/2025 à Câmara Municipal, o qual "estabelece o programa de incentivo à meliponicultura para os produtores rurais do município de Gramado dos Loureiros e dá outras providências."

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à estabelecer o programa de incentivo à produção de mel no Município de Gramado dos Loureiros – RS, com a criação de abelhas sem ferrão.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:



Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 012/2025, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

O presente projeto visa auxiliar as atividades de meliponicultura no município.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos, o a concessão de incentivos à criação de abelhas sem ferrão, com o resultado a produção de mel, e fomentar o progresso e o desenvolvimento do município, diversificando e agregando renda à propriedade rural, mantendo o proprietário rural e sua família no interior, melhorando a qualidade de vida.

O produto produzido pelas abelhas sem ferrão, tem maior potencial econômico que as demais, aumentando o retorno financeiro ao produtor, e automaticamente ao erário.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.



Odair Antonio Pereira

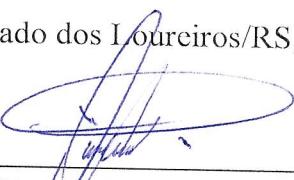
Advogado OAB/RS 96.829

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 28 de janeiro de 2025.



ODAIR ANTONIO PEREIRA

OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 012/2025, com a seguinte Ementa: **"ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À MELIPONICULTURA PARA OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 012/2025, com a seguinte Ementa: **"ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À MELIPONICULTURA PARA OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

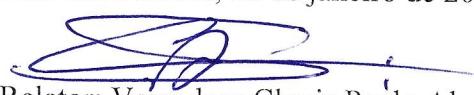
A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, facilitar a comercialização do mel de abelhas melíponas e garantir a preservação da espécie, com conservação das flora nativa nos diferentes biomas brasileiros e de inúmeras culturas agrícolas, os meliponicultores poderão ser beneficiados, uma vez que os estudos são conclusivos quanto aos benefícios para o meio ambiente e para a comunidade..

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2025.



Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

